



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO e outros)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2020 em Comissão Geral para debater a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) dos condomínios horizontais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, com fulcro no art. 125. I do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2020 em Comissão Geral para debater a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) dos condomínios horizontais do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por finalidade esclarecer a comunidade sobre a cobrança da CIP dos condomínios horizontais, especialmente aos moradores desses empreendimentos, uma vez entenderem que pagam duplamente o referido tributo, qual seja na fatura de energia de suas residências e na fatura de energia da entidade, que para eles não deveria pagar.

Esse tema vem causando dúvidas desde a edição da Lei Complementar nº 673/2002, que instituiu a mencionada contribuição, em atendimento ao art. 149-A da Constituição Federal. A referida norma distrital trazia erro em sua construção, tanto que o TJDF, acionado pelo Sindicondomínios/DF, tornou parte da lei sem efeito. Segundo o Correio Braziliense "*Na ação, a entidade atacou tanto a cobrança em dobro quanto uma falha na redação da lei, cujo texto previa que a contribuição fosse cobrada do proprietário do imóvel. Como o condomínio não podia ser classificado como dono, ficaria isento. O GDF admitiu o erro e editou a Lei nº 699/2004, que colocou o condomínio como agente tributável. O TJDF reconheceu a validade da segunda legislação, e determinou a devolução somente dos valores pagos a mais sob a vigência da primeira.*".

Mesmo após a edição da nova lei complementar, a de nº 699/2004, e a decisão do TJDF, a matéria vem ao longo dos anos gerando grandes controvérsias, tendo em vista que, embora pagando a CIP, os condomínios horizontais são os responsáveis pela realização de alguns serviços relacionados a manutenção da iluminação pública, inclusive ficando obrigados a fazer a reposição de luminárias. Então, por que pagar o tributo? Será que deve realmente o condomínio ser considerado agente tributável? É justo? Isso tudo deve ser debatido no ambiente apropriado, para nós na Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo a comunidade e o Poder Público.

Assim sendo, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste

Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**Autor**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/07/2020, às 18:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/07/2020, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/07/2020, às 01:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/07/2020, às 08:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0160506** Código CRC: **BBABDCA4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00024089/2020-23

0160506v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1666/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 21:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0170906 Código CRC: 74BBF8E4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00024089/2020-23

0170906v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

1. Análise da admissibilidade.(Art. 175 do RI).
2. Declaração de Prejudicialidade. (Art. 176 do RI).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 05/08/2020, às 21:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0170907 Código CRC: F527883A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00024089/2020-23

0170907v2